



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO Projeto "Tenda Esporte e Lazer", repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, proveniente de captação de recursos.

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025.
PROCESSO Nº 12844/2/2024**

O Município de Itanhaém, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e APAE DE ITANHAÉM com sede Rua Ana Martins Rivera, 10 - Corumbá, Itanhaém/SP – CEP: 11740-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.396.726/0001-49, representada neste ato por seu Presidente Marcos Basiquetto Martins, portador da cédula de identidade RG nº 9.882.282-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 023.518.858-13, doravante designado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA objetivando a execução do Projeto "Tenda Esporte e Lazer", repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, proveniente de captação de recursos. O valor total da presente parceria é de R\$ 5.619,57 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), **a ser pago em parcela única**, através da dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39, o prazo de vigência desta parceria é de 02 (dois meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedado alteração do objeto.

Fone (13) 3421-1300



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir **ou transferir a** responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;
- p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular

II - da OSC:

- a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

Fone (13) 3421-1300



b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; Considerando o Decreto Federal nº 11.948 de 12 de Março de 2024.

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO,

Fone (13) 3421-1300



contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Fone (13) 3421-1300



II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.



CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 5.619,57 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago em parcela única, através da dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39, o prazo de vigência desta parceria é de 02 (dois meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando § 1º do Art. 35 da Lei 13.019, não há contrapartida da pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Documentos originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Fone (13) 3421-1300



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensal, sendo 30 dias após o recebimento do recurso, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no §º 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores - CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

Fone (13) 3421-1300



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Considerando o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 § 1º do Art. 23, § 1º, considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública;

"Art. 23. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil.

I- Os bens serão patrimoniados pela prefeitura, devendo a OSC assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto.

II- Na hipótese da prestação de contas final seja rejeitada, os bens remanescentes serão retirados pela administração pública federal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação.

Fone (13) 3421-1300



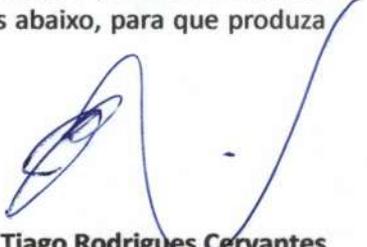
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

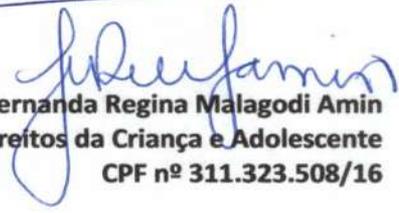
Itanhaém, 14 de abril de 2025.



Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal



Marcos Basiquetto Martins
Presidente da APAE



Fernanda Regina Malagodi Amin
Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CPF nº 311.323.508/16



Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestor - Silvana Rodrigues/Portaria D.A. Nº 019/2024
CPF nº 094.686.0118/11



**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO
“TENDA ESPORTE E LAZER”, REPASSE DE RECURSOS VIA FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE, PROVENIENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - TERMO DE
FOMENTO Nº 0 1/2025. PROCESSO Nº 12844/2/2024**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 14 de abril de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ITANHAÉM – SP**

Nome e cargo: Marcos Basiqueto Martins – Presidente

E-mail institucional: presidente@apaeitanhaem.org.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Fone (13) 3421-1300



**ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "TENDA ESPORTE E LAZER", REPASSE DE RECURSOS VIA FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PROVENIENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025. PROCESSO Nº 12844/2/2024

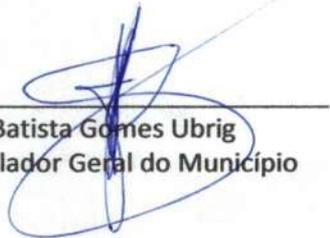
Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
E-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
E-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 14 de abril de 2025.



Josué Batista Gomes Ubrig
Controlador Geral do Município

Fone (13) 3421-1300

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itanhaém (SP)		
Nome do Projeto:	Tenda Esporte & Lazer	
Período de Realização:	Início <u>1º mês após a liberação de recursos</u>	Término <u>02 meses após a liberação de recursos</u>

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itanhaém (SP)				
REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ):	10.396.726/0001-49				
ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 2025:	R\$ 5.619,57				
Cidade:	Itanhaém	Estado:	São Paulo	CEP:	11740-000
Telefone:	(13) 3427-6054	Celular:	(13) 99756-0435		
CORREIO ELETRÔNICO/E-MAIL:	coordenacao@apaeitanhaem.org.br				
PÁGINA ELETRÔNICA:	apaeitanhaem.org.br				

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Responsável pela assinatura do contrato:

NOME COMPLETO:	Marcos Basiquetto Martins				
NÚMERO RG:	9.882.282-2 SSPSP	CPF:	023.518.858-13		
DESIGNAÇÃO DO CARGO:	Presidente				
ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM:	19/11/2022				
MANDATO DE TRÊS (3) ANOS					
COM INÍCIO EM:	01/01/2023	E TÉRMINO EM:	31/12/2025		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	presidente@apaeitanhaem.org.br				

3. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A APAE de Itanhaém, fundada em setembro 2008, está localizada no município de Itanhaém, na Rua Ana Maria Martins Rivera, 10 – Jardim Corumbá. Funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, atendendo Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Somos uma organização social, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos do espectro autistas - TEA, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, prestando assim, o serviço de habilitação e reabilitação ao público alvo definido em seu Estatuto Social Padrão, objetivando, a

promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, orientações, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, além de poder oferecer serviços na área da educação e da saúde, desde a prevenção até a reabilitação, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade de vida, para o empoderamento, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência e suas famílias, conforme estabelecido nas normativas que regem seus direitos socioassistenciais e constitucionais.

Atuamos basicamente em duas frentes: **a) Assistência Social** com um trabalho sendo desenvolvido para o levantamento de toda nossa base de usuários e fila de espera, com objetivo de identificar a real situação das vulnerabilidades sociais e territoriais, as fragilidades nos vínculos afetivos e as construções de relação de poder; **b) Saúde** com equipe multidisciplinar (psicóloga, fisioterapeuta e neurologista) atendendo as pessoas com deficiências múltiplas e as suas famílias, com suporte psicológico e atendimentos domiciliares, além de repasse de doações que nos são fornecidas.

Sendo assim, a efetivação das ações estabelecidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no serviço referente a pessoa com deficiência e suas famílias, se concretiza por meio da realização de projetos que trabalham com atividades essenciais da vida diária (AVDs) que diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, locomover-se, cuidados de higiene pessoal, além de atividades da vida prática (AVPs) para que os usuários possam se integrar e se socializar, por meio da realização de grupos, a exemplo de culinária e do grupo de socialização. Para que de fato as famílias e usuários sejam protagonistas de sua história, a APAE de Itanhaém também desenvolve projetos que objetivam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, o empoderamento e autonomia do público atendido pela instituição.

4. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Desde 2011, o Projeto APAE em Movimento é realizado em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Ao longo destes anos, trabalhamos em estreita colaboração com usuários e familiares em projetos desenvolvidos através de diversas parcerias, tais como:

- Objetiva a autonomia do usuário, o empoderamento das famílias e eficácia na melhoria da qualidade do atendimento, contribuindo na efetivação dos direitos da pessoa com deficiência. (Aporte Emenda Parlamentar);
- Projeto que propõe as visitas domiciliares, podendo levantar-se o diagnóstico socioeconômico, possibilitando a compreensão do núcleo familiar para definição das ações. (Aporte Emenda Parlamentar);
- Como atendimento terapêutico adequado para a área do bem-estar e saúde, onde englobam os neurologistas, fonoaudiólogo, terapeuta-ocupacional e fisioterapeuta, que executam um atendimento multidisciplinar para o público-alvo. (Aporte Emenda parlamentar Saúde).

Ressaltamos que nossos trabalhos estão se multiplicando, e que estamos atendendo as demandas da rede, que muitas vezes nos são confiadas pelo Projeto Cuidar, do Secretaria da Educação, e demandas espontâneas, bem como a convocação da lista de espera, atualmente com 80 famílias nele.

5. ARTICULAÇÃO/PARCEIRIAS

Buscando promover a transformação da realidade, padrão que vem embutido na perspectiva do trabalho em rede, hoje atuamos em quase todos os conselhos municipais: CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CMDPCD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; CMS - Conselho de Saúde; CRAS Oásis, Suarão, América e Gaivota; Secretaria da Saúde; Secretaria Educação; Cultura e Esporte; Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

Além das articulações do município, contamos com pais e amigos dos excepcionais, e envolvimento de toda a comunidade que se une na doação de recursos financeiros e trabalho voluntário, além de outros parceiros e outras fontes de recursos para financiar as nossas necessidades no projeto. Dentre essas fontes e parcerias destacamos: Doações através das contribuições de nossos associados (PF – Pessoa Física); Doações espontâneas de PF – Pessoa Física e PJ – Pessoas Jurídicas; Repasse de Recursos através do Fundo de Projetos da FEAPAES-SP – Federação Estadual das APAES do Estado de São Paulo; Recursos de Subvenção Federal e Estadual por meio de Emendas Impositivas; Programa da Nota Fiscal Paulista do Governo do Estado de São Paulo e Eventos

6. DADOS DO SERVIÇO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
Marcos Basiquetto Martins	APAE	Presidente
Laryssa Trajano dos Santos	APAE	Assistente Social
Débora Nóbrega Dos Reis Alves dos Santos	APAE	Coordenadora de Projetos
Claudia Lopes Adoglio	APAE	Coordenadora Geral

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

Repasse: FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/2023 – MUNICÍPIO DE ITANHAÉM	R\$ 5.619,57
Contrapartida da organização para execução do projeto:	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO PROJETO:	R\$ 5.619,57

8. DESCRIÇÃO DO PROJETO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), é essencial oferecer serviços especializados às famílias de pessoas com deficiência que possuam algum grau de

dependência e cujas limitações tenham sido agravadas por violações de direitos. Essas violações podem incluir exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas dentro da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador e desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, entre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários. Para alcançar esses objetivos, é fundamental contar com uma equipe específica e qualificada para prestar serviços especializados às pessoas em situação de dependência, que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe deve ser pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. Além disso, as ações devem possibilitar a ampliação da rede de convivência da família do dependente, permitindo o compartilhamento de cultura e troca de vivências e experiências.

O projeto visa oferecer um ambiente inclusivo e estimulante para crianças e adolescentes com deficiência, proporcionando acesso a atividades esportivas adaptadas e inclusivas. Por meio da prática regular de esportes e dança, busca-se melhorar habilidades motoras, sociais e emocionais, promovendo autoconfiança e qualidade de vida. Além disso, o projeto contribui para o avanço nas atividades diárias e práticas, promove o pertencimento social e comunitário, fomenta a autonomia e incentiva a cultura e o esporte.

9. JUSTIFICATIVA/DIAGNOSTICO DO TERRITÓRIO:

Atualmente, atendemos 360 famílias, sendo 50% com TEA, 12% com síndrome de Down, 6,54% com paralisia cerebral e 31,15% com outras deficiências. A falta de educação inclusiva é um problema, com poucos usuários chegando ao ensino médio e muitos permanecendo não alfabetizados. Percebemos de acordo com a pesquisa que este número é crescente devido a inadequação dos serviços e espaços ofertados na rede.

A mobilidade reduzida e o transporte público inadequado dificultam o acesso a serviços essenciais, segregando o usuário e tornando inacessível o contato social. Enquanto organização nos preocupamos em possibilitar e contribuir de forma propositiva para que tenham este acesso.

Portanto, a APAE enfrenta desafios significativos pela falta de espaço adequado para atividades esportivas e lúdicas em suas instalações. Dependemos de parcerias com escolas vizinhas, mas isso nem sempre é viável logística e operacionalmente.

Entendemos que, apesar de utilizar o espaço que temos é necessário adequar a fim de melhorias para a realização de práticas inovadoras que rompam com a lógica de sala de aulas fechadas.

Recentemente, adaptamos uma área em nosso terreno para essas práticas, buscando integrar melhor nossos usuários. No entanto, é crucial cobrir essa área para oferecer um ambiente seguro. Uma tenda proporcionaria o espaço necessário para essas atividades, protegendo contra condições climáticas adversas.

10. OBJETIVOS

10.1. OBJETIVO GERAL:

Proporcionar um espaço adaptado na APAE de Itanhaém para a realização de atividades lúdicas e esportivas, como jogos pedagógicos e práticas esportivas adaptadas. Este espaço tem como intuito estimular o desenvolvimento da coordenação motora, autoestima e autonomia de, no mínimo, 20 crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

10.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar atividades físicas, lúdicas e pedagógicas que estimulem a coordenação motora, autoestima e autonomia das crianças e adolescentes atendidos pela APAE.
- Organizar eventos e atividades integrativas que envolvam os participantes, suas famílias e a comunidade local, promovendo a inclusão e a interação social.
- Criar um espaço adaptado e acessível na APAE, garantindo a realização de atividades que contribuam para o bem-estar físico, emocional e social dos beneficiários, monitorando e avaliando continuamente o impacto das ações realizadas.



APAE
Itanhaém - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM – SP

CNPJ 10.396.726/0001-49

12. METAS

12.1. QUANTITATIVAS

CÓDIGO DA META	META QUANTITATIVAS	DESCRIÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
01	Ampliação do Espaço	Adquirir e adaptar uma tenda para atividades esportivas e lúdicas	Tenda	01	02 meses	Nota fiscal e registro fotográfico	Espaço seguro e adequado para atividades físicas e lúdicas para os usuários.
02	Melhoria na Infraestrutura	Realizar melhorias na infraestrutura física, para garantir acessibilidade adequada	Infraestrutura melhorada	100% de adequação	02 meses	Relatórios de inspeção e registro fotográfico	Ambiente físico mais acessível e seguro para todos os usuários.
03	Implementação de Programa Piloto de Atividades Físicas e Lúdicas	Desenvolver e implementar um programa piloto de atividades físicas e lúdicas adaptadas.	Programa piloto	01 Programa	12 meses	Relatórios de implementação.	Melhoria na integração e no desenvolvimento dos usuários através de atividades físicas e lúdicas personalizadas e inclusivas



APAE
Itanhaém - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM – SP

CNPJ 10.396.726/0001-49

12.2. QUALITATIVAS

CÓDIGO DA META	METAS QUALITATIVAS	Objetivos específicos	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS
01 e 02	Espaço Adequado para Atividades	Criação de um espaço seguro e adaptado para a realização de atividades físicas e lúdicas	Aquisição, adaptação e instalação da tenda; Melhoria na infraestrutura	02 meses	Orçamentos, aquisição do equipamento, registros fotográficos	Ambiente físico adequado para as atividades; Ampliação de atividades lúdicas e físicas .	A ser preenchido após conclusão da adaptação da tenda e melhorias na infraestrutura
03	Integração e Desenvolvimento dos Usuários	Melhoria na integração e desenvolvimento dos usuários através de atividades físicas e lúdicas personalizadas e inclusivas	Desenvolvimento e implementação do programa piloto de atividades físicas e lúdicas	12 meses	Relatórios de implementação.	Aumento na participação e satisfação dos usuários; Melhoria no desenvolvimento físico, social e emocional	A ser preenchido após implementação do programa piloto

13. PÚBLICO-ALVO

O projeto visa beneficiar diretamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com necessidades especiais, atendidos pela APAE de Itanhaém.

14. ABRANGENCIA TERRITORIAL

É importante ressaltar que a APAE de Itanhaém presta atendimento a todos os municípios da cidade. Os territórios especificados são os seguintes: Território 1, com abrangência no CRAS GAIVOTA; Território 2, com abrangência no CRAS AMERICA; Território 3, com abrangência no CRAS OASIS; e Território 4, com abrangência no CRAS SUARÃO.

15. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O projeto visa atender 20 usuários.

16. HORARIO DE ATENDIMENTO

A organização permanece em funcionamento de 2ª e 6ª feira das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h, pelos profissionais das áreas administrativa, psicologia, assistência social e sua coordenação.

Dias da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
GRUPO A Famílias	10h15min às 11h45min				10h15min às 11h45min
GRUPO B Famílias	13h15min às 14h45min				13h15min às 14h45min

17. ORÇAMENTO

ATIVIDADE	INSUMOS	REPASSE SOLICITADO	CONTRA-PARTIDA	TOTAL
Aquisição de uma Tenda que comporte no espaço disponibilizado.	Tenda.	R\$ 5.619,57	R\$ 0,00	R\$ 5.619,57
TOTAL		R\$ 5.619,57	R\$ 0,00	R\$ 5.619,57

18. RECURSOS HUMANOS:

Recursos Humanos específicos para execução do projeto a ser avaliado

Quantidade	Função	Formação Acadêmica	Carga Horária/Semanal	Tipo de Vínculo
01	Assistente Social	Curso Superior	5h00min	CLT
01	Educador Físico	Curso Superior	4h00min	Prestador de Serviço
02	Educador Social	Curso Superior	24h00min	CLT
01	Coordenadora de Projetos I	Curso Superior	5h00min	CLT

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSO MUNICIPAL

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 5.619,57	R\$ 0,00				
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RECURSO ESTADUAL

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 0,00					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 0,00					

RECURSOS PRÓPRIOS

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 0,00					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 0,00					

É importante destacar que, durante a aquisição do equipamento, pode ser necessária uma contrapartida cuja justificativa específica não está detalhada no projeto atualmente, devido à possibilidade de variação no valor levantado.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM – SP

CNPJ 10.396.726/0001-49

20. TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS

Recursos Humanos/encargos trabalhista	R\$ 0,00	Conforme RHNOBSUAS
Aquisição de Equipamento	R\$ 5.619,57	
Total	R\$ 5.619,57	

Itanhaém (SP), 10 de março de 2025.

Laryssa Trajano dos Santos
Técnico Responsável
Assistente Social
Nº do CRESS – 72000 – 9ª Região

Marcos Basiquetto Martins
Presidente da APAE de Itanhaém (SP)